



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 134/2008 (*)

Institui e disciplina o procedimento de conciliação dos feitos em segundo grau, no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO~~ o que dispõe a Recomendação nº 8 do Conselho Nacional de Justiça;

~~CONSIDERANDO~~ a importância da conciliação como método eficaz de resolução de conflitos, tradicionalmente consagrada na Justiça do Trabalho;

~~CONSIDERANDO~~ o expressivo número de recursos de revista interpostos;

~~CONSIDERANDO~~ a conveniência de possibilitar às partes a celebração de acordo em qualquer fase da demanda,

RESOLVE:

~~Art. 1º~~ No processo em que for interposto Recurso de Revista, excluído aquele em que figure como parte pessoa jurídica de direito público, antes do despacho de que trata o § 1º do art. 896, da CLT, as partes, por seus advogados, serão intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar interesse quanto à realização de audiência com vista à conciliação do feito.

~~Art. 1º~~ No processo em que for interposto Recurso de Revista, excluído aquele em que figure como parte pessoa jurídica de direito público, antes do despacho de que trata o § 1º do art. 896, da CLT, as partes, por seus advogados, serão intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse quanto à realização de audiência com vista à conciliação do feito. ~~(Alterado pelo Ato nº 179/2008)~~



~~§ 1º~~ As intimações referidas neste artigo serão expedidas pela Diretoria do Serviço de Recursos.

~~§ 2º~~ Havendo manifestação positiva, de pelo menos uma das partes, o processo será encaminhado pela Diretoria do Serviço de Recursos ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, que consultará a parte silente acerca do interesse na realização da audiência de conciliação.

~~§ 3º~~ Na ausência de manifestação de qualquer das partes, ou desinteresse de pelo menos uma delas, ou ainda, não havendo conciliação, o feito retomará sua normal tramitação.

~~Art. 2º~~ Celebrado o acordo, será lavrado o correspondente Termo, no qual deverá constar além das condições da avença, expressa desistência dos recursos interpostos, bem como a indicação da natureza jurídica das parcelas nele contidas (art. 832, § 3º, da CLT), atribuindo-se ao Termo valor de decisão irrecurável, salvo para a Previdência Social (art. 831, parágrafo único, da CLT).

~~Parágrafo único:~~ A conciliação de que trata este artigo não poderá acarretar ônus adicional às partes, nem contribuir para a precarização das relações laborais, mediante renúncias unilaterais.

~~Art. 3º~~ A audiência de conciliação será presidida pelo Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios, que atentará para que na tratativa, coexistam os requisitos da *res dubia* e o das concessões recíprocas entre as partes.

~~Art. 4º~~ O cumprimento dos termos e condições pactuadas, bem como a execução do acordo eventualmente descumprido, processar-se-á perante o Juízo de origem (art. 877, da CLT).

~~Art. 5º~~ Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

~~PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~Fortaleza, 1º de setembro de 2008.~~

~~JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA~~

~~Desembargador Presidente~~

(*) Revogado pelo Ato da Presidência nº 91/2012 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 945, 23 mar. 2012. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(*) Ato Consolidado disponibilizado no DOJTe 7ª Região edição nº 198 p. 13144 23 out. 2008. Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

(*) Alterado pelo Ato da Presidência nº 179/2008 Disponibilizado no DOJTe 7ª Região edição nº 198 p. 13144 23 out. 2008. Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.



Fonte: DOJTe 7ª Região edição nº 164 p. 10522 05 set. 2008. Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.